

Lei nº 120

Dá denominação a logradouros públicos da cidade.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os logradouros públicos desta cidade, constantes do quadro abaixo, passam a denominar-se conforme o disposto seguinte:

Nova Denominação	Categoria	Denominação Anterior	DELIMITAÇÃO
Professor Francisco Fernandes	Rua	Rua da Ponte	Começa na praça João Pessoa e termina na praça Martins Dias (Bairro Giterô).
Diseñio Lima	Rua	Industrias	Inicia-se na rua Dr. Plinto Tomaz e segue em rumo à Av. Niemica e Curume.
Farmacêutico Francisco Frias	Rua	Bom Vista	Tem início na praça Floriano Peixoto, terminando-se na rua Augusto Bara.
Jarbas Ferreira Pires	Rua	Praça Ste. Vargas (lado esquerdo)	Começa na esquina com a rua Jacinto da Veiga (na praça Floriano Peixoto) e termina à rua Alvaros da Silva.
Celilio Vargas	Rua	Praça Ste. Vargas (lado direito)	Tem início na praça Floriano Peixoto e vai até a confluência com a avenida governador Caladans (Posto e aso - Alina).

Cap. José Apolinário	Rua Praça da Estação (lado esquerdo)	começa na estrada, carroçável para a Boca da Mata, passando pela antiga praça da Estação, segue até a estrada carroçável para o Largo das Almas.
Senente Florêncio Quint.	Rua Praça da Estação (lado direito)	Sem início na estrada carroçável para a Boca da Mata, segue margeando a linha férrea e, passando em frente à Estação da R. M. V., prossegue em rumo ao Campo de Pousol (Armação)
Cap. Modesto de Faria	Rua Ramal	Inicia-se na rua Cap. José Apolinário e segue margeando a linha férrea, junto à autoria para Baciolandia.
P. Pedro Lambert	Rua	começa na esquina com a rua Pte. Roosevelt e vai até a rua Cap. José Apolinário, junto dos barandões da antiga Serraria.
Salomão Assad	Rua	começa na rua Magalhães Pinto e segue em rumo à Vila Vicentina, onde tem o seu término.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ducos, 20 de Maio de 1955.

O Prefeito Municipal:

João V. L. C.

O Secretário

João V. L. C.

Lei nº 121

Autoriza pagamento vencimentos aposentado e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ducos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao funcionário aposentado José Ribeiro de Vasconcelos a importância de R\$ 1.200,00, correspondente à metade de seus vencimentos relativos aos meses de Novembro e Dezembro de 1951, não pagos pela administração anterior, integralmente.

Art. 2º Para ocorrer às despesas referidas pelo artigo 1º, fica aberto o crédito especial de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento